



ASSOCIAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO DE TERESÓPOLIS – AGTT

Sede: ESTRADA DEPUTADO ROLEMBERG 140 - ALBUQUERQUE TERESOPOLIS - RIO DE JANEIRO CEP: 25977025

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Associação de Guias de Turismo de Teresópolis/RJ, fundada pela sigla “AGTT”, com sede provisória na Rua: ESTRADA DEPUTADO ROLEMBERG 140 - - ALBUQUERQUE TERESOPOLIS - RIO DE JANEIRO CEP: 25977-025, é uma associação civil, sem fins lucrativos e com prazo indeterminado de duração, com personalidade jurídica distinta de seus Associados, estes em número ilimitado e sem discriminação de nenhuma natureza.

Art. 2º - A organização da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT, seu funcionamento, a competência dos seus poderes, rege-se por este ESTATUTO e pelo REGULAMENTO INTERNO, observadas as determinações do Poder Público e das Autoridades a que deva obediência.

Art. 3º - A dissolução da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT, somente poderá ocorrer em Assembleia Geral Ordinária especialmente convocada para este fim, onde estejam presentes pelo menos 2/3 de seus associados efetivos, em pleno gozo de suas prerrogativas sociais.

Art. 4º - A Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT tem por objetivo:

1. Defender os legítimos interesses dos Guias associados;
2. Desenvolver e manter a união entre os Guias associados e os órgãos oficiais de turismo do Município de Teresópolis.
3. Estudar e criar soluções para os problemas referentes ao turismo no Município de Teresópolis;
4. Contribuir com o aperfeiçoamento, estilo e comportamento dos guias associados;
5. Trocar informações de classes com outros Municípios, Estados e União.

Parágrafo Único: No cumprimento de seus objetivos, a Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT, na presença de seus Membros devidamente Eleitos, representa os Guias de Turismo Associados perante às Autoridades e Órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como quaisquer Entidades Públicas ou Privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se fizerem necessárias.

Art. 5º - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para este fim, onde deverá comparecer toda a Diretoria e mais 2/3 dos associados.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Será admitido como associado efetivo qualquer Guia de Turismo, sem discriminação de nenhuma natureza, que requeira sua inscrição na Associação de Guias de Turismo de Teresópolis, desde que obedeça às seguintes cláusulas:

1. Pagar a CONTRIBUIÇÃO MENSAL, que será equivalente ao valor correspondente a 10% (dez por cento) de uma diária de trabalho vigente na época de sua inscrição. O pagamento Mensal ocorrerá até o dia 10 do mês em curso. O Valor da diária será a prevista na TABELA DE VALORES E SERVIÇOS DE GUIAS DE TURISMO DA AGTT.
2. Apresentar, a carteira cadastral, válida, do Ministério do Turismo (CADASTUR).
3. Assinará um contrato, onde estará escrito que o pretendente/associado, quando do seu afastamento, desistência ou expulsão, devolverá todos os bens da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis que estiverem em seu poder, tais como uniforme, apostila, crachá de identificação, carteira, etc.
4. Ter mais de 18 anos de idade.

Parágrafo Único - Poderão afiliar-se a Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT todo e qualquer Guia de Turismo que: tenha seu CADASTUR em dia; que atue em Teresópolis, **obrigatório ser RESIDENTE E DOMICILIADO no município** e que demonstre à Associação ter conhecimento pleno do local, histórico, cultural, rural bem como de seus atrativos naturais.

CAPÍTULO III

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - É sempre pessoal e intransferível o exercício dos direitos e obrigações sociais do Guia associado.

Art. 8º - Votar e serem votados, observadas as condições de maioria de acordo com a lei e as condições impostas neste Estatuto.

Art. 9º - São **DIREITOS E OBRIGAÇÕES dos Guias de Turismo Associados**:

1. Exercer a profissão com liberdade e independência;
2. Receber remuneração conforme a TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE GUIAS DE TURISMO DA AGTT;
3. Ter acesso a treinamentos e capacitação;
4. Pugnar pela existência, desenvolvimento e grandeza da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT;
5. Cumprir as disposições deste Estatuto, do regulamento interno e acatar as deliberações dos poderes desta Associação;
6. Respeitar Diretores e os demais associados, quando em exercício de suas respectivas funções, assim como os das entidades as quais esteja filiado;
7. Manter em dia suas obrigações de pagamentos à Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT, ajudando, assim, a manter o bom nome desta entidade;
8. Recepcionar Turistas, apresentar-se, fornecer informações sobre locais, história, cultura e atrativos.
9. Respeitar e fazer respeitar, zelando pelo patrimônio cultural e ambiental;
10. Verificar tempestivamente as condições climáticas, horários e acesso aos locais de guiamento;
11. Auxiliar turistas com necessidades especiais;
12. Identificar e alertar sobre perigos durante o guiamento;
13. Manter contato com autoridades e serviços de emergência e implementar procedimentos em casos de incidentes;
14. Manter-se durante todo o guiamento, devidamente identificado, portando crachá da AGTT e uniforme quando aprovado em Assembleia Geral Extraordinária;
15. **RESPEITAR A RELAÇÃO DE GUIAS ASSOCIADOS no que tange a ordem sequencial para Guiamento no Município de Teresópolis.**

Parágrafo Único - o Guia de Turismo Associado da AGTT deverá conduzir-se com dedicação, decoro e responsabilidade, zelando pelo bom nome do turismo no Município e da empresa à qual presta serviços, devendo ainda respeitar e cumprir leis e regulamentos que disciplinem a atividade turística, podendo, por desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 10º - Nenhum Associado poderá criticar em público os atos administrativos ou de qualquer membro desta entidade sem prévia ciência da Diretoria da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis.

Art. 11º - Fica sujeito às penas determinadas neste Estatuto o associado que por qualquer motivo, fizer ou subscrever declarações inverídicas, descumprir o Estatuto ou o Regulamento Interno e desprezar as regras de boa conduta moral.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 12º - Pela transgressão de qualquer das obrigações sociais, o associado será punido com as penas de advertência, suspensão e exclusão.

Parágrafo 1º - A pena será graduada conforme a gravidade da falta;

Parágrafo 2º - Na reincidência, aplicar-se-á pena imediatamente superior, podendo ser a exclusão automática do associado, na forma do CAPÍTULO X;

Parágrafo 3º - Compete somente à Diretoria impor qualquer das penas acima citadas.

Art. 13º - Da pena aplicada pela Diretoria, cabe recurso à própria Diretoria.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, o recurso será interposto dentro do prazo de até 10 (dez) dias contados da notificação da pena ao associado e julgado dentro de igual prazo, contados a partir da data de sua interposição.

Art. 14º - As penas atingem unicamente aos direitos do associado, qualquer que seja a causa, e nenhuma indenização poderá o associado reclamar, em juízo ou fora dele.

Art. 15º - Caso o associado deseje se desvincular por livre vontade da Associação dos Guias de Turismo de Teresópolis, terá todo direito a retornar ao quadro de Guias, estando regularmente em conformidade com o estatuto. No caso de exclusão por haver cometido infrações previstas nos arts. 11 e 12, não poderá mais ser readmitido ao quadro associativo de guias, **salvo em Deferimento do Recurso interposto à Diretoria que analisará e decidirá pela reintegração ou não do Guia Recorrente.**

Parágrafo Único - A imposição da pena não excluirá a obrigação de indenização de qualquer dano decorrente da infração cometida pelo associado, independente dele ser membro da Diretoria ou não.

CAPÍTULO V DOS PODERES

Art. 16º - São poderes da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis:

1. A Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
2. A Eleição da Diretoria.

Art. 17º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

1. Eleger e empossar a Diretoria;
2. Aprovar ou Reprovar as contas da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis.
3. Aprovar ou Reformar o presente Estatuto e o Regulamento Interno.

Art. 18º - A cada dois anos será convocada, pela Presidência, a Assembleia Geral Ordinária, com o exclusivo objetivo de promover as eleições bienais.

Parágrafo único – Anualmente, quando necessário, será convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para aprovar a atualização da **TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE GUIA DE TURISMO DA AGTT.**

Art. 19º - A **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA** será divulgada em edital fixado na sede da entidade, pela imprensa e pelos meios eletrônicos disponíveis, respeitando os prazos previstos em Lei.

Art. 20º - A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA** será instalada, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados efetivos e, em segunda convocação, para a mesma data, hora e local, 15 minutos depois, com qualquer número de Associados.

Art. 21º - Para poder participar e votar, o associado efetivo deverá estar quite com as suas obrigações sociais e em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único – Não será permitido ao associado ser representado por Procuração.

Art. 22º - Sempre que o interesse da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT exigir, poderá ser solicitado, por escrito fundamentadamente, por qualquer associado à diretoria, uma Assembleia Geral Extraordinária, desde que o mesmo esteja em pleno gozo de suas obrigações sociais. A diretoria terá um prazo máximo de até 7 dias corridos para tal convocação, sempre e quando os fundamentos forem considerados pertinentes.

Art. 23º - A **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA OU EXTRAORDINÁRIA**, organizará a mesa que presidirá os trabalhos, que será composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Tesoureiro.
4. Secretária Executiva
5. 1 Guia Associado voluntário.

CAPÍTULO VI

DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria se compõe de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. Diretor Tesoureiro;
4. Diretor de Planejamento e Eventos;
5. Secretária Executiva;
6. Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros.

Art. 25º - Compete à Diretoria:

1. Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
2. Resolver todos os casos de admissão, readmissão, exclusão, licenciamentos e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.
3. Promover a arrecadação das contribuições e quaisquer outros fundos, efetuar as despesas ordinárias autorizadas juntamente com o Diretor Tesoureiro;
4. Promover o bom nome da entidade, assim como desenvolvê-la e engrandecê-la.

Art. 26º - A Diretoria responde pessoalmente às responsabilidades Civis pelos prejuízos que causarem em virtude da Lei, deste Estatuto e do Regulamento Interno.

Parágrafo Único – A responsabilidade que trata o Art. 29º prescreve-se no prazo de 2 (dois) anos, contados da data da aprovação das contas balancetes do exercício em que finde o mandato.

Art. 27º - Compete ao Presidente:

1. Representar a Associação de Guias de Teresópolis em juízo ou fora dele, com o Vice-Presidente, e assinar pela entidade;
2. Presidir as Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e convocar a Diretoria para Reuniões;
3. Solucionar os casos de emergência, levando ciência aos outros Diretores;
4. **Representar, juntamente com o Vice Presidente e o Diretor de Planejamento e Eventos, a Associação em qualquer evento público ou privado**
5. Passar procuração quando assim se fizer necessário a representante por tarefa indicada e estritamente temporária para resolver em seu nome questões da AGTT;
6. Assinar, com o Diretor Tesoureiro, os cheques ou assuntos referentes às contas bancárias, e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria, assinando também os balancetes trimestrais e outros documentos com o Vice-Presidente;
7. Fiscalizar os outros componentes da Diretoria para agirem dentro de suas competências;
8. E tudo o mais para o bom andamento de suas funções.

Art. 28º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em caso de ausência ou impedimento ou ter sido indicado pelo mesmo;
2. Presidir as reuniões de Diretoria ou as convocar, na falta do Presidente;
3. **Representar, juntamente com o Presidente e o Diretor de Planejamento e Eventos, a Associação em qualquer evento público ou privado;**
4. Assinar, com o Diretor Tesoureiro, na vacância do Cargo de Presidente, os cheques ou assuntos referentes às contas bancárias, e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
5. Promover o engrandecimento da Associação;
6. Fiscalizar os outros componentes da Diretoria para agirem dentro de suas competências;
7. E tudo o mais para o bom desempenho de suas funções.

Art. 29º - Compete ao Diretor Tesoureiro, sendo o fiel depositário dos Recursos Financeiros da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT:

1. Terá sob sua guarda a responsabilidade dos valores da entidade, mantendo um fundo de caixa para as despesas Ordinárias mensais, sendo obrigado a depositar em 48 (quarenta e oito) horas úteis, os fundos amealhados, na conta bancária da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis, oriundos de qualquer fonte de arrecadação;
2. Fazer os lançamentos de entrada e saída em seu livro contábil, mantendo-o atualizado;
3. Assinar com o Presidente os cheques e assuntos referentes à conta bancária, e os balancetes trimestrais e anuais;
4. É proibido o cheque Avulso e todo pagamento será nominal e no verso a descrição dos gastos;
5. Responder juridicamente, solidariamente com o Presidente, perante a lei por emissão de cheques sem fundo, títulos protestados e empréstimos ou aplicações financeiras não autorizados em Assembleia em nome da Associação;
6. Solicitar ao Presidente um Guia Associado auxiliar para a Tesouraria quando se fizer necessário;
 - a) O Auxiliar de Tesouraria, pode passar recibo de recebimentos;
 - b) Efetuará pagamentos autorizados pelo Diretor Tesoureiro, Presidente e em sua falta pelo Vice-Presidente, prestando contas ao Diretor Tesoureiro unicamente;
 - c) No impedimento do Diretor Tesoureiro, Presidente, Vice-Presidente, tomará as funções do primeiro até que o mesmo possa retomar suas funções.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Planejamento e Eventos:

1. Desenvolver planos estratégicos de novas tendências de Turismo no Município para os Associados;
2. **Representar, juntamente com o Presidente e o Vice Presidente, ou na ausência destes, a Associação em qualquer reunião ou evento público ou privado.**
3. Analisar dados turísticos de demandas do Município;
4. Identificar oportunidades de parcerias privadas, patrocinadores e apoiadores com a Associação;
5. **Manter, juntamente com o Presidente, estreito relacionamento com os Órgãos de Turismo da União, Estado e Município e membros da sociedade civil organizada;**
6. Zelar pelos interesses da Associação de Guias de Turismo do Município;
7. Planejar, coordenar e executar eventos de qualificação com os associados;
8. Planejar, coordenar e executar eventos, feiras, congressos, workshops, etc.;
9. Gerenciar redes sociais e comunicação digital;
10. Coordenar e desenvolver a produção de matérias, programas, folders, banners, etc com os pontos Turísticos e atrativos do Município para divulgação da Associação e seus associados;
11. **Planejar, Divulgar e Coordenar mensalmente a Relação de Associados no que tange a ordem cronológica e sequencial para Guiamento no Município de Teresópolis; e**
12. Solicitar ao Presidente um Guia Associado para Auxiliá-lo quando se fizer necessário.

Art. 31º - Compete a Secretária Executiva:

1. Ter sob sua responsabilidade o Livro de Ata e prepará-lo;
2. Elaborar atas, cartas e convocações conforme orientações e solicitação da Diretoria da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis;
3. Receber e expedir correspondência e assiná-la juntamente com o Presidente, ou em seu lugar, caso este esteja impedido por algum motivo;

4. Se responsabilizar pelo acervo de documentos, memória e registros dos documentos da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis;
5. Responder pela administração interna da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis e Secretaria.
6. Solicitar ao Presidente um Guia Associado Auxiliar para a Secretaria quando se fizer necessário;
 - a) O Auxiliar de Secretaria poderá Auxiliar a secretária em todas as suas atribuições.
 - b) No impedimento da Secretária Executiva, o Auxiliar de Secretaria, tomará as funções do primeiro até que o mesmo possa retomar suas funções.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Exercer a fiscalização financeira, examinando e emitindo parecer sobre o Balanço apresentado, trimestralmente e anualmente, pelo Diretor Tesoureiro da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT, assinando conjuntamente com o Presidente

Parágrafo único: Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da contabilidade da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis, será constituído por três membros titulares (Guias Associados).

2. Aprovação de Orçamentos: Examinar e aprovar o orçamento anual da AGTT;
3. Monitorar a gestão financeira da Associação, verificando se as despesas estão de acordo com o orçamento;
4. Verificar se as receitas e despesas estão devidamente registradas e contabilizadas;
5. Propor ajustes financeiros quando necessário;
6. Realizar auditorias internas, quando entenderem ser necessário e emitir o parecer levando ao conhecimento de toda a Diretoria; e
7. Solicitar, se houver necessidade, uma Assembleia Geral Extraordinária, para apresentação a todos os Associados de questões referente a situação Contábil e financeira da Associação.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E VACÂNCIAS

Art. 33º - A eleição da Diretoria deverá ocorrer durante a Assembleia Geral Ordinária, explicitamente convocada para tal, sempre no mês de março após o período de dois (2) anos.

Art. 34º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitindo-se a reeleição da mesma Diretoria ao fim do prazo do mandato, por apenas mais uma vez. Não obstante, após o intervalo de uma reeleição, poderá a mesma chapa, se candidatar outra vez, em alinhamento aos mesmos parâmetros das eleições político/nacionais.

Art. 35º - Qualquer associado poderá se candidatar, desde que esteja em dia com suas obrigações sociais e que faça parte da Associação por no mínimo 1 (UM) ANO.

Art. 36º - Poderá ser eleitor todo associado efetivo que esteja, rigorosamente, em dia com suas obrigações sociais e sem impedimento estatutário.

Art. 37º - A eleição da Diretoria será direta, através de voto secreto, conforme a decisão da Diretoria na ocasião, **devendo as candidaturas aos postos eletivos serem apresentadas em chapas**, nas quais sejam indicados os nomes dos candidatos.

Parágrafo Único: A inscrição das chapas deverá ser processada, mediante ofício dirigido à Diretoria, impreterivelmente, em no mínimo até 15 (quinze) dias antes da data da Assembleia Geral, convocada para o estrito fim da eleição.

Art. 38º: A chapa vencedora será eleita pela maioria simples dos presentes.

Art. 39º - Só poderão ser eleitos os associados com mais de 18 (dezoito) anos, e em pleno gozo de suas obrigações estatutárias.

Art. 40º - No caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretoria, **caberá à própria Presidência ou a mesma Diretoria convocar uma Assembleia Geral Ordinária a fim de se eleger o novo membro**, sem contrariar os termos deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DAS FINANÇAS E PATRIMÔNIO

Art. 41º - O patrimônio se destina única e exclusivamente às finalidades da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT e será formado por:

1. Bens móveis e imóveis que vierem a ser incorporados por compra, doação, dação, legado ou outras formas legalmente aceitas, que não firam os termos deste estatuto;
2. Cobrança de mensalidades dos associados, conforme acordado e aprovado pelos associados em Assembleia Geral;
3. Contribuição dos associados **e doações eventuais de parcerias público privadas**, e verbas eventualmente decorrentes de aplicações financeiras bem com de alienação de bens.

Parágrafo 1º - Os pagamentos das contribuições poderão ser efetuados diretamente ao Diretor Tesoureiro, contra recibo, via depósito bancário, transferência bancária ou outro meio eletrônico **em conta bancária em nome da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT**, sendo os devidos comprovantes apresentados junto a Tesouraria.

Parágrafo 2º - **Em hipótese alguma, nenhum valor, a qualquer título, poderá ser depositado na conta pessoal de membros da diretoria.**

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º - A Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT se absterá de promover, apoiar ou autorizar quaisquer manifestações, em seu nome, seja de caráter político partidário, religioso ou de cunho estranho às finalidades estatutárias desta associação.

Art. 43º - Em caso de dissolução da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT, na forma do art. 3º, seus bens serão doados à instituições sem fim lucrativos, a serem indicadas em Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada

Art. 44º - **Os cargos da Diretoria NÃO serão remunerados, contudo todos SERÃO ISENTOS do pagamento da MENSALIDADE enquanto exercerem esses cargos.**

Art. 45º – Se o uso indevido do nome da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT vier a onerá-la, de qualquer forma ou natureza, as despesas e os ônus correrão por conta daquele que lhe der causa.

CAPÍTULO X

DO IMPEDIMENTO, DA SUSPENSÃO E DA EXPULSÃO

Art. 46º - Será passível de suspensão temporária, de expulsão sumária do cargo de Presidente, de Vice Presidente ou qualquer outro membro da diretoria da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT ou de Associado que, por vontade própria ou por exposição de circunstâncias, denigram ou maculem a imagem, a credibilidade, o bom andamento da gestão da instituição, que firam qualquer dos artigos deste Estatuto ou, comprovadamente, deem causa a prejuízo moral ou financeiro, sem prejuízo de ação judicial pertinente que, por sua conduta, venham a ensejar.

Art. 47º- O **PROCESSO DE IMPEDIMENTO** se dará por meio de Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim, por solicitação formal, dirigida à diretoria, firmada por qualquer membro da mesma e mais dois Guias associados, em pleno gozo de suas atribuições estatutárias. A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo na forma da Lei, concedida previamente, o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para apresentação da Ampla defesa e do Contraditório ao Associado que sofrerá o impedimento, contados a partir da data da Notificação enviada pela Diretoria.

Art. 48º- Uma vez a Assembleia Geral Extraordinária instalada, com qualquer número de associados, serão apresentadas as razões para o impedimento, parcial ou definitivo, por relator apontado pela diretoria, e estando presente o membro em questão, terá este o direito de sustentar oralmente a própria defesa. Em seguida será realizada votação aberta. O impedimento parcial ou a destituição definitiva do cargo se dará pelo voto da maioria simples dos presentes.

Art. 49º - No caso do não comparecimento do membro apontado ao impedimento, será este destituído à revelia, de plano do cargo, imediata e definitivamente. Seguindo-se daí, caso seja necessário, sua expulsão sumária da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT.

CAPÍTULO XI

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 50º - Este Estatuto só poderá ser alterado por proposta encaminhada através do Presidente e Diretoria e, posteriormente, aprovada pela Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada, por 2/3 dos seus membros constituintes.

Art. 51º - Os membros da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis-AGTT elegem o foro da Comarca de Teresópolis, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou conflito oriundos deste Estatuto.

Teresópolis, de 10 Fevereiro de 2025.
Fundação do Estatuto da Associação de Guias de Turismo de Teresópolis.

Presidente
Henrique Silva

Visto Advogado
Magno Luiz Elias Villela